

AVISO nº DGE-CFAE/AML-2020

Apresentação de candidaturas

Formação contínua de docentes e outros agentes de educação

Tipologia de Operação	Formação contínua de docentes e outros agentes de educação	
Prioridade de Investimento	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de acesso a uma educação infantil, básica e secundária inclusiva e de qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.	
Objetivo Específico	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Percentagem de participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros agentes de educação ▪ Percentagem de participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional 	
Período de Candidatura	Data de abertura	Data de publicação do presente aviso
	Data de termo	17 de março 2020

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar enquadram-se no na formação de docentes e outros agentes de educação, de acordo o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

A presente tipologia de operação permite apoiar:

- a) Formação contínua de docentes;
- b) Formação de gestores escolares e outros agentes;

A presente tipologia de operação apoia o programa de formação contínua de docentes e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, contribuindo para uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos, com autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos alunos e para a valorização profissional dos docentes e outros agentes de educação e formação, designadamente dos gestores escolares. O apoio a esta formação tem um papel determinante, na/o:

- i) Desenvolvimento do currículo como um instrumento que as escolas podem gerir e desenvolver localmente de modo a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- ii) Promoção de práticas que permitam antecipar e prevenir o insucesso, através de uma aposta na intervenção precoce, em detrimento do enfoque em estratégias remediativas;
- iii) Satisfação das prioridades formativas necessárias à implementação das medidas preconizadas no âmbito da autonomia e flexibilidade, tendo em vista a concretização dos projetos educativos e planos de ação estratégica, e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- iv) Satisfação das prioridades formativas necessárias à implementação das medidas preconizadas no âmbito da educação inclusiva;
- v) Capacitação das escolas para a reflexão sobre práticas locais e para o desenvolvimento de estratégias inovadoras e indutoras de mudança que promovam a melhoria da qualidade do ensino, das aprendizagens e dos resultados escolares;
- vi) Desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do seu contributo e aperfeiçoamento ao longo da vida;

- vii) Aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes, orientadas para a docência na formação profissional e formação de adultos;
- viii) Difusão de conhecimentos e capacidades orientadas para o reforço dos projetos educativos e curriculares, como forma de aprofundar e consolidar a organização e autonomia das escolas;
- ix) Desenvolvimento de práticas colaborativas;
- x) Desenvolvimento de competências digitais;
- xi) Permanente atualização científica.

No âmbito da presente tipologia de operação assume particular importância a promoção de programas de formação, designadamente no âmbito da autonomia e flexibilidade a que se refere o Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho e da Inclusão a que se refere o Decreto-Lei n. 54/2018 de 6 de julho.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

São elegíveis as candidaturas cujas ações contemplem preferencialmente os seguintes aspetos:

- i) Formações no âmbito da autonomia e flexibilidade preconizada no Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- ii) Formações no âmbito da educação inclusiva com vista contribuir para a implementação do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- iii) Formação no âmbito da Educação para a Cidadania preconizada no Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- iv) Formação no âmbito das competências digitais para professores;
- v) Formações direcionadas para a formação de docentes do ensino de dupla certificação.

3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) da NUT II Área Metropolitana de Lisboa, através dos Agrupamentos de Escolas sede.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, associadas a um Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE);
- b) os docentes do ensino particular e cooperativo em exercício de funções em escolas associadas a um Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE), sendo igualmente prioritária a formação contínua dos docentes das modalidades de formação de dupla certificação;
- c) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia e outros agentes de educação.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA

Valores de referência:

Cod. CFAE	CFAE	Nº de formandos a abranger	Nº de turmas (oficina/curso/...)
10001	Centro de Formação de Escolas António Sérgio	317	16
10002	CFAE Calvet de Magalhães	236	12
10003	CFAE Prof. João Soares	319	16
10004	CFAE Maria Borges Medeiros	273	14
10005	CFAE Cenfores	425	22
10006	CFAE da Zona Oriental do Concelho de Loures	241	13
10007	CFAE Infante D. Pedro	304	16
10008	CFAE Cascais	327	17
10009	CFAE Concelho de Oeiras	338	17
10010	Novafoco - Centro de formação de Associação de Escolas	381	20
10011	CFAE Sintra	387	20
10012	CFAE - Rómulo de Carvalho	170	9
10013	CFAE Amadora	349	18
10014	CFAE de Almada AlmadaForma	405	21
10015	CFAE Barreiro e Moita	349	18
10016	CFAE Seixal	328	17
10017	CENFORMA- Centro de Formação de Montijo e Alcochete	171	9
10018	Centro de Formação Ordem de Santiago	533	27

1. O N.º de turmas (oficinas/cursos/...) constante da tabela foi estimado considerando uma ação/turma com 20 formandos e uma duração em sala/a distância de 25 horas de formação. O número de turmas poderá variar em função da duração das ações propostas.
2. Os números acima indicados, assumem-se como valores de referência para efeitos de financiamento e não implicam a obrigatoriedade de serem candidatados.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada CFAE poderá apresentar uma candidatura.

7. FORMA DE APOIO

As despesas deverão ser enquadradas tendo em conta a estrutura de rubricas contante do quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das Despesas	Observações
Rubrica 1 - Encargos com formandos	Tipo de despesas elegíveis: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encargos com transportes ✓ Encargos com alimentação 	
Rubrica 2 – Encargos com Formadores Externos	O custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é determinado em função dos valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, sendo neste caso - nível de qualificação 5 e 6 - o valor elegível de 30€ hora/formador, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.	Os formadores com vínculo ao Estado só podem ser considerados formadores externos se exercerem a atividade de formador em regime de acumulação de funções nos termos legalmente previstos e cujo documento de suporte de despesa seja a fatura/recibo, recibo verde ou ato isolado.
Rubrica 3 – Outros encargos	Tipo de despesas elegíveis: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encargos com aquisição de serviços especializados, incluindo de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações ✓ Encargos com deslocações e estadias (formadores) ✓ Encargos com a realização das ações de formação (rendas/alugueres) ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação <ul style="list-style-type: none"> ○ Encargos com a preparação das ações; ○ Encargos com a promoção e divulgação das ações 	

8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

8.1. Elegibilidade das operações

As operações dirigidas à formação de docentes e outros agentes de educação têm que evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

- a) as ações de formação propostas devem estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)¹, ou reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, no caso da formação de docentes.

8.2. Regras de financiamento

As despesas deverão seguir os procedimentos de contratação pública e não ultrapassar o valor autorizado para cada rúbrica / candidatura.

O valor por ação de formação tem por base a fórmula $1,50\text{€} \times \text{n}^\circ \text{ formandos} \times \text{n}^\circ \text{ de horas conjuntas}$ (presenciais/a distância) acrescido dos encargos com os formadores ($30,00\text{€} \times \text{n}^\circ \text{ de horas conjuntas}$ (presenciais/a distância)). Sempre que ao pagamento aos formadores acresça IVA o mesmo deve ser suportado pelos valores atribuídos ao custo da ação/turma.

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

- A execução física do plano de formação deve estar concluída até 12.12.2020;
- A execução financeira do plano de formação deve estar concluída até 30.12.2020.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia de publicação do presente aviso e as 23:59 de dia 17 de março de 2020.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico disponibilizado pelo DGE (<http://area.dge.mec.pt/acoes-cfae/>)

O acesso ao formulário é feito através do código DGEEC da escola-sede do CFAE.

12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela DGE no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

¹ A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas.

13. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- a) Memória Descritiva do Plano de Formação - não deve ultrapassar as **20** páginas (síntese dos objetivos e metodologias da candidatura no seu todo).
- b) Comprovativo do registo de acreditação dos cursos/oficinas/círculos de estudos pelo CCPFC (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.

Para as ações de curta duração (alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro deverá ser remetido o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio (e.g. apresentação do programa temático de cada ação);

14. REGIME DE FINANCIAMENTO

Os planos de formação a submeter a candidatura podem ter início prévio à aprovação de candidatura e devem ter em conta a real capacidade de execução.

Nas contratações necessárias ao desenvolvimento do plano deverão ser seguidos escrupulosamente os procedimentos de contratação da Administração Pública.

Podem ser efetuados **pedidos de alteração** à candidatura aprovada devendo os mesmo ser submetidos e aprovados previamente à realização da ação de formação/turma.

O aditamento de novas ações de formação/turmas não carece de autorização da DGE não podendo, no entanto, resultar em aumento de despesa.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para a DGE, são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros agentes de educação ⁽²⁾	%	>=75%
	Percentagem de participantes que concluíram as ações e que declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional ⁽³⁾	%	>=75%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Um formando é contabilizado tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação no âmbito de cada ação.

(2) Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação / Número de inscritos) * 100.

(3) Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações e declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações de formação) * 100. As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise da candidatura é da responsabilidade da DGE

17. PONTO DE CONTACTO

Os pedidos de informação ou esclarecimento devem ser dirigidos a:

formacao@dge.mec.pt

Lisboa, 18 de fevereiro de 2020

O Diretor-Geral da Educação